



Of. nº 10/451-SEMAD/DGD/JE

Novo Hamburgo, 03 de maio de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor  
**GERSON PETEFFI**  
Vice-Presidente, no exercício do cargo Presidente da Câmara de Vereadores  
Novo Hamburgo – RS

**Assunto: ENCaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei o qual “Institui a Lei Lucas”, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários e/ou professores que possuem contato direto com os alunos Rede Municipal de Ensino localizadas no Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT  
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO  
DOC Nº 933/2019. 16.49

03 MAIO 2019

Alessandro



## JUSTIFICATIVA

**Referente:** Institui a “Lei Lucas” que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários e/ou professores que possuem contato direto com os alunos de Creches e Escolas da Rede Pública Municipal instaladas no Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

O presente projeto de Lei visa adequar o Município à Lei Federal nº13.722, de 04 de outubro de 2018 intitulada como “Lei Lucas” que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

O Município conta com 86 (oitenta e seis) escolas que receberão a capacitação dos profissionais que se sentirem capazes de assumir esta tarefa. Os cursos serão ministrados nas dependências da administração ou outro local designado pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a demanda dos profissionais que serão capacitados a agir em caso de urgência e emergência das crianças das escolas até que o atendimento médico especializado chegue ao local.

Cumpre esclarecer que o Município não terá custos para a implementação desta Lei tendo em vista que os profissionais da saúde habilitados para ministrar estes cursos de capacitação são do efetivo do Município e o material para a disponibilização dos kits de primeiros socorros serão fornecidos pela Fundação de Saúde de Novo Hamburgo.

A Lei Federal que encontra-se anexada prevê sanções em caso de descumprimento desta que vão desde a notificação da instituição de ensino, multa e em caso de reincidência a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Estas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT  
Prefeita